

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Patricio Steffano da Silva Rodrigues" <patricio.rodrigues@crptech.com.br>
De: patricio.rodrigues@crptech.com.br
Para: "erica.poderoso@codise.se.gov.br" <erica.poderoso@codise.se.gov.br>
Com Cópia: "Licitações" <licitacoes@crptech.com.br>, "Pre Vendas" <prevendas@crptecnologia.com.br>
Data: 26/09/2025 09:33
Assunto: Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico nº 02/2025 ? COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE ? CODISE | CRP TECNOLOGIA  
Anexos: Outlook-nb3gx3ot.jpg (139 KB)

Ficha Técnica do Certame

Órgão Contratante	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE ? CODISE
Processo	Pregão Eletrônico nº 02/2025 / Processo Adm. nº 162/2025
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa de serviços de TI.
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Modo de Disputa	Aberto e Fechado (com contradição no texto que também cita "Aberto")
Início da Disputa	03 de outubro de 2025, às 09:00 (Horário de Brasília)
Plataforma	Licitanet : Licitanet.com.br
Prazo para Esclarecimentos	Até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão.
Prazo para Impugnação	Até 5 dias úteis antes da data de abertura da sessão.

Prezada Pregoeira, Sra. Erica Máisa Lima Poderoso,

Em referência ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025** (Processo Administrativo nº 162/2025) , que trata do **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação**, apresentamos os seguintes questionamentos sobre o Edital e seus anexos.

As dúvidas visam obter um entendimento claro e objetivo dos critérios de qualificação e das especificações técnicas, de modo a permitir a elaboração de uma proposta aderente às necessidades da **CODISE**, garantindo a isonomia e a ampla competitividade do certame.

Para tanto, submetemos os seguintes pontos para esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01

Verificamos que o certame apresenta disposições relativas à qualificação técnica em dois pontos distintos:

- **Cláusula 14.13 do Edital**, que trata da "*Qualificação Técnica*";
- **Item 6 do Termo de Referência**, intitulado "*Exigências para Habilitação Técnica*".

Entretanto, ao realizar a leitura comparativa dos referidos itens, observa-se que existem diferenças nos critérios e nos detalhes exigidos para fins de comprovação da aptidão técnica dos licitantes.

Diante disso, solicitamos esclarecimento formal quanto a qual dos itens será efetivamente considerado pela Administração como base para a análise da habilitação técnica no presente certame. Em outras palavras, questiona-se: **A exigência de qualificação técnica a ser atendida pelos licitantes será a que está descrita na cláusula 14.13 do Edital ou a constante do item 6 do Termo de Referência?**

QUESTIONAMENTO 02

Considerando os critérios constantes no **item 6 ? EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Referência**, o subitem 6.1.1 do referido Termo de Referência estabelece que:

?6.1.1. Obrigatoriamente de todos os itens do quadro de serviços.? (GRIFO NOSSO)

Diante da generalidade dessa redação, e do fato de não termos encontrado qualquer menção sobre os referidos termos, solicitamos esclarecimento quanto ao que a Administração entende por *?itens do quadro de serviços?*:

- a) A quais itens ou elementos específicos o termo "*quadro de serviços*" faz referência?
- b) Existe um anexo, tabela ou seção específica no Termo de Referência ou em outro documento do edital que contenha esse "*quadro de serviços*"?
- c) A exigência de comprovação técnica se aplica, portanto, a todos os serviços descritos nesse quadro, de forma integral, sem possibilidade de comprovação parcial ou por agrupamento?

QUESTIONAMENTO 03

O **item 14.13.2 do Edital** estabelece que:

"14.13.2. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a efetiva prestação de serviços pela Licitante em Digitalização e Indexação de Documentos, em quantidades e características compatíveis a este certame."

Contudo, não localizamos no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos qualquer indicação objetiva sobre quais seriam as quantidades mínimas de digitalizações e indexações que devem ser comprovadas pelos licitantes para atender à referida exigência.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto a:

- a) Qual é a quantidade mínima de digitalizações e indexações que a Administração considera compatível com o objeto deste certame, para fins de comprovação da aptidão técnica?
- b) Caso a quantidade esperada esteja descrita em algum documento (quadro, planilha, anexo), solicita-se a indicação expressa da sua localização e qual será o parâmetro utilizado pela Comissão para aferição da compatibilidade exigida.

QUESTIONAMENTO 04

O **item 14.13.5 do Edital** estabelece a obrigatoriedade de apresentação, na fase de habilitação, de:

?14.13.5. Profissional habilitado em Gestão Eletrônica de Documentos, que possua certificado reconhecido pela comunidade internacional. Serão aptos os certificados: CDIA+ (Certified Document Imaging Architech) da Computer Technology Industry Association, ECMs (Enterprise Content Management Specialist) da Association for Information and Image Management International (AIIM International) ou ECMP (Enterprise Content Management Practitioner) da Association for Information and Image Management International (AIIM International).?

Sobre esse ponto, gostaríamos de esclarecer se a exigência deve ser atendida já na fase de habilitação ou apenas após a celebração do contrato, tendo em vista que tal profissional, presumivelmente, integra a equipe que executará o objeto contratual.

Ressaltamos que, conforme jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, é vedado exigir dos licitantes a realização de despesas desnecessárias ou prévias à assinatura do contrato, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade e ao caráter competitivo do certame.

Citam-se, a título de fundamento, os seguintes acórdãos do **TCU**:

- Acórdão 2.561/2004-TCU-2ª Câmara
- Acórdão 126/2007-TCU-Plenário
- Acórdão 2.575/2008-TCU-1ª Câmara
- Acórdão 1812/2019-TCU-Plenário, que assim dispõe:

?A jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame.?

Com base nesses precedentes, entendemos que a exigência de apresentação de profissional com certificação internacional deve ser postergada para o momento da assinatura do contrato e início da execução (ex. abertura da Ordem de Serviço), sendo indevida sua exigência na fase de habilitação.

Dessa forma, solicitamos confirmação: **O entendimento acima está correto?**

Ou, caso contrário, favor esclarecer a justificativa da exigência já na fase de habilitação, indicando os fundamentos legais e técnicos que embasam tal necessidade.

QUESTIONAMENTO 04

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, solicitamos esclarecimento quanto ao regime de execução, se os serviços serão prestados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou em regime de dedicação exclusiva?

QUESTIONAMENTO 05

Solicitamos esclarecimentos quanto às **modalidades de contratação dos profissionais** que atuarão na execução do contrato.

Especificamente, questionamos se será permitida a contratação de profissionais tanto sob o **regime celetista (CLT)** quanto na modalidade de prestação de serviços por meio de **Pessoa Jurídica (PJ)**. Esclarecemos que, ao nos referirmos à modalidade PJ, tratamos da contratação de profissionais autônomos, legalmente constituídos como pessoas jurídicas (MEI), para prestação direta de serviços, sem configuração de subcontratação ou quarteirização, permanecendo sob a contratada a gestão plena e responsabilidade integral pela execução contratual.

Destacamos que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021, estabelecem que as contratações públicas devem observar critérios de vantajosidade, economicidade e eficiência, sendo a flexibilidade na gestão da força de trabalho um fator diretamente relacionado ao atendimento desses princípios.

Ressaltamos ainda que a legislação brasileira admite a contratação de profissionais na forma de pessoa jurídica, desde que não haja subordinação jurídica, habitualidade ou pessoalidade que configure vínculo empregatício. Esta forma de contratação é reconhecida como legítima e pode representar ganhos relevantes em termos de economicidade e acesso a profissionais com alta especialização.

Dessa forma, entendemos que a possibilidade de compor a equipe técnica por meio de profissionais contratados tanto pelo regime da CLT quanto como PJ encontra respaldo na legislação vigente e se coaduna com a natureza do objeto, que não exige dedicação exclusiva da mão de obra.

Assim, solicitamos manifestação expressa da Administração quanto à admissibilidade da contratação de profissionais em ambas as modalidades (CLT e PJ), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à integral execução dos serviços contratados.

QUESTIONAMENTO 06

Solicitamos esclarecimento quanto à forma de **atuação dos profissionais** a serem contratados:

- a) Os serviços serão prestados de forma remota, presencial ou híbrida?
- b) Em caso de exigência de presencialidade, qual será o endereço exato da prestação dos serviços?
- c) Quais perfis profissionais exigidos no certame poderão atuar remotamente?
- d) Há limitação quanto ao número ou tipo de perfis que poderão atuar de forma remota ou presencial?

QUESTIONAMENTO 07

Em relação ao **preposto** a ser designado pela contratada:

- a) Será admitido que o preposto atue remotamente?
- b) Há vedação para que um dos perfis técnicos exigidos no edital também desempenhe a função de preposto?

QUESTIONAMENTO 08

Solicitamos esclarecimento sobre os procedimentos a serem adotados após a abertura da **Ordem de Serviço (OS)**:

- a) Há um quantitativo mínimo de perfis que podem ser solicitados?
- b) Qual será o prazo máximo que a Contratada terá para iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço (OS)?
- c) Qual será o prazo máximo que a Contratada terá para apresentar os profissionais requisitados pela Administração?
- d) Quais são os requisitos mínimos (formação, experiência, certificações, etc.) exigidos para os perfis profissionais?
- e) Quais serão os documentos comprobatórios a serem apresentados para validação desses perfis?

At.te,